

**PARECER TÉCNICO****RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**Fl. 2146  
Proc. 382/10-63

LICITAÇÃO: Edital nº 25/2010

PROCESSO: 59500.000382/2010-63

CODEVISA / SIGSA

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, referente ao Edital nº 25/2010.

INTERESSADO: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

COMISSÃO: Decisão nº 1246/2010

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos aos Sistemas de Abastecimento de água em comunidades rurais difusas no município de Juazeiro, no Estado da Bahia.

**A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base em Decisão nº 1246/2009, em resposta ao recurso administrativo impetrado pela licitante PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com base na análise da documentação enviada pela empresa supra e nas cláusulas do Edital, decide:**

**1 – Manter a decisão que considerou inabilitada a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, devido ao não atendimento do subitem “6.2.2.3.d” do referido Edital, mais especificamente, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, comprovando o quantitativo mínimo exigido pelo Edital;**

**2 – INDEFERIR** o recurso administrativo impetrado pela licitante PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, no tocante a não apresentação de quantitativos mínimos dos serviços do subitem “6.2.2.3.d” do referido Edital, pela empresa LUCAIA CONSTRUTORA LTDA.

Informamos que a LUCAIA CONSTRUTORA LTDA apresentou **atestado único e em nome da empresa supracitada** através da CAT 0087/COP/2010, apresentando quantitativos de 132.806,48 m de assentamento de tubo de 600 mm de diâmetro, estando em conformidade as exigências do referido Edital, que exige um quantitativo mínimo de 70.000 m de tubo de diâmetro igual ou superior a 50 mm.

Deste modo, a Comissão Técnica de Julgamento é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de habilitação da licitante através do recurso administrativo em questão.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2010.

Denilson Pereira de Souza  
Presidente da Comissão  
Tiago Costa Borges  
Membro da Comissão  
Manoel de Oliveira Bessa Filho  
Membro da Comissão